

TERMO DE FOMENTO N°001/2025

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ E
O LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON
DAVIS, nos termos do Art. 16 da
Lei Federal 13.019/2014, da Lei
n.º 1.532/2023, do Decreto
Municipal n.º 039/2017 PARA OS
FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.911.696/0001-57 com sede administrativa localizada na Travessa João Lima, s/n, Centro, Aquiraz/CE, CEP 61.700.000, por intermédio da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Aquiraz, através da Secretária Sr.(a) Ana Vlândia Ibiapina Meireles Gomes, portador do RG:0382916020092 - SSP/MA, CPF: 761.022.623-87, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e o **LAR DE CRIANÇAS SARA E BURTON DAVIS**, associação Civil com personalidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o n.º 04.366.445/0001-40, sediado na Rua Praça Araças, 14, Patacas, Aquiraz, CE, neste ato representado por seu dirigente e representante legal, **Sra. Ivone Moreira dos Santos Soares**, brasileira, portador do RG:2023084711-5, inscrito no CPF sob o n.º 092.157.208-55, residente e domiciliado à Rua Amancio Pereira, n.º 160, cs 04, bairro Passaré, Ceará denominado **ENTIDADE EXECUTORA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem seu embasamento legal nos ditames da Lei Federal n.º 13.019/2014, pela Lei Municipal n.º 1.532/2023 e Decreto Municipal n.º 039/2017 e toda legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas desde já se entendem como integrante do presente **TERMO**, além dos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Assinatura

Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** a transferência, pelo **MUNICÍPIO**, de recursos financeiros consignados em seu orçamento para a execução do Projeto **Lar Davis - Restaurando e Preparando Vidas**, em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.532/2023 e conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A transferência do recurso ocorrerá por meio da Dotação Orçamentária 1601. 08 122 0002 2.093 (Coop. Técnica e Financeira com Entidades Públicas e do Terceiro Setor), Elemento Despesa: 3.3.50.43.00, consignado no orçamento do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

O **MUNICÍPIO** se obriga, por força do presente **TERMO DE FOMENTO**, a repassar a **ENTIDADE EXECUTORA**, o valor global de R\$ 546.480,00 (quinhentos e quarenta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais) repasse em parcelas conforme cronograma desembolso do plano de trabalho, através da conta bancária n° 3425-3, agência n° 1956, Banco 104 - Banco Bradesco, importância está a ser utilizada na execução do objeto definido na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I - DO MUNICÍPIO

- a) Depositar, em conta específica da **ENTIDADE EXECUTORA**, os recursos financeiros previstos para a execução do projeto na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) Designar o gestor(a) da parceria e uma comissão de monitoramento e avaliação que acompanhará e fiscalizará a execução do objeto pretendido;



- c) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos, bem como supervisionar e assessorar a ENTIDADE EXECUTORA.
- d) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, observados os artigos 64 e 67 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Poderá Prorrogar de ofício a vigência do **TERMO DE FOMENTO** sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

II - DA ENTIDADE EXECUTORA

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Definir conta específica para que o **MUNICÍPIO** efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- d) Movimentar os recursos disponibilizados unicamente para viabilizar a execução do objeto, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;

Handwritten signatures:
[Signature 1]
[Signature 2]

- g) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**;
- h) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos do **MUNICÍPIO** e do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados diretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- i) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
- j) Restituir ao **MUNICÍPIO** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do **TERMO DE FOMENTO**;
 - II. Quando a prestação de contas for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no **TERMO DE FOMENTO** ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV. Nos demais casos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 039/2017.
- k) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- l) Caso adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, a **ENTIDADE EXECUTORA** se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.



- m) A responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- n) A responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE FOMENTO** terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do repasse do recurso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **ENTIDADE EXECUTORA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **MUNICÍPIO** em, no mínimo, 30 (trinta dias) antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de ofício da vigência do presente **termo de fomento** poderá ser feita pelo **MUNICÍPIO** quando ele der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

a) O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, desde que devidamente aprovado pela comissão de monitoramento e avaliação e ratificado pelo gestor da pasta responsável, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

b) Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE FOMENTO** com alteração da natureza do objeto.



c) É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

a) Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente eventualmente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

b) Os bens remanescentes serão de propriedade da **ENTIDADE EXECUTORA**, que se obriga a gravar os bens com cláusula de inalienabilidade e a formalizar promessa de transferência da propriedade deles ao **MUNICÍPIO** na hipótese de sua extinção.

c) Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da **ENTIDADE EXECUTORA**, quando esta for extinta.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

a) O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela **ENTIDADE EXECUTORA** na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e



resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

b) Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **ENTIDADE EXECUTORA**, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE EXECUTORA** parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir ou transferir responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **ENTIDADE EXECUTORA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE EXECUTORA** ficará obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apresentação da Prestação de contas ocorrerá, conforme preceitua o Art. 26, §2º do Decreto Municipal 039/2017;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos do art. 69 da lei nº 13.019/2014;

PARÁGRAFO TERCEIRO -A prestação de contas apresentada pela **ENTIDADE EXECUTORA** deverá conter elementos que permitam ao

CM *Imp*

gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014 e o disposto no Art. 26 do Decreto Municipal n.º 039/2017;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da **ENTIDADE EXECUTORA**, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, em especial no art. 73.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do **TERMO DE FOMENTO** fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, através do flanelógrafo posicionado na Sede da



Administração Municipal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

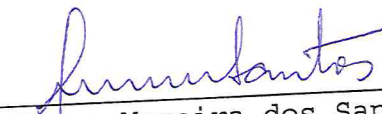
Fica eleito o foro da Comarca de Aquiraz - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do **MUNICÍPIO**.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente **TERMO DE FOMENTO**, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aquiraz, 01 de agosto de 2025.



Ana Vlândia Ibiapina Meireles Gomes
Secretária do Trabalho e Assistência Social



Ivone Moreira dos Santos Soares
Presidente do Lar de Crianças Sara e Burton Davis

TESTEMUNHAS:

1. Ana Carolina Pinheiro Câmara 2. _____
Nome/CPF: 070.875.533-05



Nome/CPF: 213.812.243-34